

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 04 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a delegação de atribuições ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA.”

JULIANO BERTICELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam delegados ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires –CIDESA os serviços de fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de que tratam as Leis Federais nºs. 1.283, de 1950, 7.889, de 1989 e da Lei Municipal nº Lei nº 866 de 12 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Ipiranga do Norte, as atividades de que tratam caput deste artigo, são vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

Art. 2º Nos termos do art. 14 da Lei nº 866 de 12 de dezembro de 2024, o Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Alto Teles Pires – CIDESA, responsável pela arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas, devendo prestar contas mensalmente dos valores aplicados no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no SIM-CIDESA.

Art. 3º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º A inspeção e a fiscalização previstas nesta Lei são de atribuição do Fiscal Municipal ou do Consórcio, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº Lei Municipal nº 856 de 28 de junho de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte MT, em 17 de junho de 2025.

JULIANO BERTICELLI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre delegação de atribuições ao CIDESA, modificando a legislação atualmente em vigor referente ao tema.

A presente proposição tem por fundamento adequar a legislação municipal ao novo formato estabelecido pelo consórcio para implementação do selo SIM consorciado.

Destacamos ainda, que a respectiva matéria necessita de aprovação em regime de urgência em devido a exigência do projeto CONSIM 3, do qual participamos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios concretos à administração pública e à população de Ipiranga do Norte, de modo especial, aos pequenos produtores da agricultura familiar.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

JULIANO BERTICELLI
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE – MATO GROSSO**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, representado por seu prefeito, **JULIANO BERTICELLI**, vem perante Vossa Excelência requerer que o **Projeto de Lei nº 021/2025**, trâmite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica e do inciso I do parágrafo único do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Cumpre ressaltar que a matéria ora submetida para deliberação do plenário, requer atenção especial haja vista sua importância e observação de cumprimento de prazo do projeto CONSIM 3, do qual participamos, portanto, solicita-se que a sua tramitação ocorra em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

Juliano Berticelli
Prefeito Municipal